



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL Nº 001/2022 - TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO-PB.



TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL Nº 001/2022

TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO-PB.

I.- DAS PARTES

CEDENTE 1: MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fenelon Medeiros, cidade de Santo André-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.511/0001-27, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. **EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF Nº 048.562.114-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município.

CEDENTE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Vicente Borges Gurjão, 158, cidade de Gurjão-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.685/0001-70, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. **JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Gurjão-PB.

PRIMEIRA PERMUTANTE: EVELYNE DE FARIAS SIQUEIRA, portadora da cédula de identidade nº 2.885.147 SSDS/PB, inscrita no CPF: 066.328.384-13, Funcionária Efetiva no Município de Santo André-PB, no cargo de Monitor de creche, sob a matrícula de nº 0001297.

SEGUNDA PERMUTANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO DA SILVA, portador cédula de identidade nº 3.273.385, inscrita no CPF: 076.661.344-52, Funcionária Efetiva no Município de Gurjão-PB, no cargo de Professora de Educação Básica, sob a matrícula de nº 730.

II.- DO OBJETIVO

2.1. O presente termo tem por objetivo a **PERMUTA** entre os servidores públicos municipais acima citados, nos termos da Lei nº 297, de 20/06/2011 do Município de Santo André-PB.

III.- Dos servidores

3.1. Os servidores acima citados continuarão subordinados às normas impostas





pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em que se encontram lotados na sua cadeira de origem, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo cedente junto ao qual desempenharam as suas funções.

3.2. As CEDENTES deveram formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a permuta do(a) servidor(a), que será anotado em sua ficha funcional.

3.3. A permuta, objeto deste termo será com ônus para ambas as suas entidades de origem, dado o caráter de interesse de ambos os Municípios.

3.4. Caso haja interesse entre as partes, poderá haver substituição dos servidores cedidos, mediante celebração de termo Aditivo, o mesmo ocorrendo no caso de aposentadoria de uma e outra.

IV.- DA PERMUTA

4.1. A PRIMEIRA PERMUTANTE será cedida ao Município de Gurjão-PB, enquanto a SEGUNDA PERMUTANTE será cedida ao Município de Santo André-PB, ambas por tempo indeterminado.

V.- DOS DIREITOS

5.1. As servidoras públicas municipais, enquanto cedidas terão assegurados todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidores, na forma da Lei baseando-se pelo estatuto.

VI.- DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quais quer partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia, sem que caiba indenização a outra parte.

6.2. No caso de encerramento deste termo, ou na hipótese de renúncia ou rescisão prevista nesta cláusula, ficam asseguradas todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data do retorno do servidor.

6.3. Findo o prazo pactuado neste Termo, que deverá está descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar no local onde estava lotado antes da cessão.

VII.- DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá a vigência a contar da data da publicação, por tempo indeterminado, devendo ser devidamente publicado na forma da lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



Parágrafo único – Quaisquer alterações nas cláusulas deste Termo, deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo aditivo.

VIII.- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A presente cessão tem por fundamento legal os Estatutos dos Servidores públicos municipais de Santo André-PB e o de Gurjão-PB, aplicando-se no que couber, for necessário ou divergente a Constituição Federal.

IX.- DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo.

9.2. Assim por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Santo André-PB em 31 de outubro de 2022.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito de Santo André-PB



JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA
Prefeito de Gurjão-PB


EVELYNE DE FARIAS SIQUEIRA
Primeira Permutante


MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO DA SILVA
Segunda Permutante

 Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



 pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20221107114612
Título	TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL Nº 001/2022 - TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO-PB.
Tipo da matéria	OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	07/11/2022 11:44
Data/hora autorização	07/11/2022 11:44
Data de circulação	08/11/2022
Diário Oficial	Edição nº 00596, data 08/11/2022, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 08/11/2022 — Edição 00596. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221107114612&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 09/07/2026 00:19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20221107114612**, intitulada **TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL Nº 001/2022 - TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO-PB.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 07/11/2022 11:44 | **Autorização:** 07/11/2022 11:44 | **Circulação:** 08/11/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 00596, 08/11/2022 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA.**

RESUMO DO OBJETO

TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL Nº 001/2022 - TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO-PB.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221107114612&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 09/07/2026 00:19